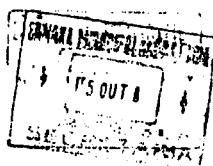




# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1044 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991, e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício financeiro de 1991, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos Orçamentos Programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante deste Lei.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender nova Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de elaboração Orçamentária.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Parágrafo único - A Comissão Central de elaboração orçamentária será composta por 4 (quatro) pessoas, e serem designadas pelo chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Nova Constituição Federal atenderá um processo de planejamento permanente; de centralização e participação comunitária, compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber; e

III - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos e os vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos e Fundações Instituídos e mantidos pelo Poder Público, também quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas, não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base um índice de inflação pro-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-3-

visto para o corrente exercício, e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, acumuladas nês-  
mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, as modificações na Legislação Tributária, proveniente da nova Constituição e do recadastramento dos imóveis já em execução por esta administração.

§ 1º - Assim, teremos uma proposta orçamentária para o próximo exercício, num valor que atenda as necessidades mínimas da comunidade, e nenhum compromisso será assumido sem que exista definição orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 7º - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados a existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.

Artigo 9º - Na elaboração da proposta orçamentária serão estendidos preferencialmente os Projetos



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-4-

e atividades constantes do anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados outros programas, desde que financiados com recursos próprios e de outras esferas de governo.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Artigo 10 - O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município detenha a maioria do capital social com, direito a voto, conforme projetos constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de setembro de 1990

José Néllio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação,  
Sec. de Administração.